



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 641/2012

21 DE JUNHO DE 2012.

“Acrescenta o §4º ao artigo 66 da Lei Municipal n. 414 de 20 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o §4º ao artigo 66 da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, respeitada a redação da Lei Municipal n. 571, de 09 de dezembro de 2.010, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 66.....

§4º Caberá ao presidente do Conselho Previdenciário, descrito nos artigos 66 e 67 desta Lei Municipal, a responsabilidade de assinar juntamente com o Gestor do RPPS – Secretário Municipal de Administração - os cheques, ordem de pagamento, e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, quitações de débitos e aplicações no mercado financeiro.

Art. 2º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 21 de junho de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal